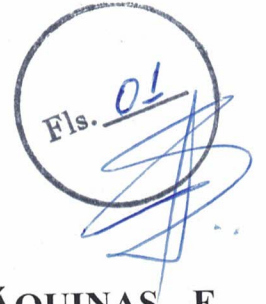




PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 005/2002.

“DISPÕE SOBRE O USO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES”.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Estado do Paraná, autorizado a prestar aos munícipes abatiaenses, serviços particulares de máquinas, tratores agrícolas, caminhões e ônibus.

Art. 2º - Os serviços particulares de que trata o artigo anterior, serão executados quando houver disponibilidade de pessoal, veículos e equipamentos, mediante o recolhimento antecipado do valor total do serviço a ser prestado, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O atendimento aos munícipes será procedido de acordo com a ordem dos pedidos e seus respectivos recolhimentos.

§ 2º - Os valores da utilização das máquinas, veículos e outros equipamentos serão recolhidos de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de março do ano de 2002.

EDEVAL SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICAÇÃO
A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL TRIBUNA DO VALE
Nº 258 PAGINA Nº 14
EM 12/04/02

.....
Diretor de Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

ANEXO I

Equipamentos/Veículos	Valor Unitário	Forma de Cobrança
Máquinas Rodoviárias	R\$-20,00	Por Hora/Máquina
Trator Agrícola TL80	R\$-15,00	Por Hora/Máquina
Trator Agrícola TL3030	R\$-12,00	Por Hora/Máquina
Caminhões/Ônibus	R\$- 0,45	Por Km/Rodado
Terra	R\$-10,00	Por Caminhão 5m ³
Cascalho	R\$-10,00	Por Caminhão 5m ³

EDEVAL SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.467 / 0001 – 57

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Com a vigência da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município ficou impossibilitado de prestar serviços particulares aos nossos munícipes no tocante à construção de represas, aterros, destocas, etc.

Com intuito de continuar atendendo a população Abatiaense sem contudo contrariar a referida Lei, achamos por bem encaminhar o presente projeto de lei nº 05/2002, a essa Colenda Câmara, para estudos e deliberação.

Contando mais uma vez com a atenção reiteramos as Vossas Excelências nossos protesto de estima e magistral consideração.

Cordialmente

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal